|  |
| --- |
| CONTRATO DE APRENDIZAGEM Nº |

Pelo presente instrumento de Contrato de Aprendizagem, de um lado, estabelecida à, SÃO PAULO - SP, CEP, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, , RG nº, CPF nº, doravante aqui denominada apenas “EMPRESA AMIGA“ e de outro lado o Instituto Profissionalizante Paulista - IPP, com sede em São Paulo, SP, à Rua Breno Ferraz do Amaral, 328, inscrito no CNPJ sob nº 06.923.499/0001-95, registrado no CMDCA sob nº 1174/2006, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de natureza filantrópica e beneficente de assistência social, com atuação direcionada à integração de adolescentes ou jovens ao trabalho educativo, doravante aqui denominado apenas "INSTITUTO”, representado por seu Diretor Presidente Raul Casanova Junior, brasileiro, casado, empresário, RG nº 4.575.247-3 SSP/SP, CPF nº 003.993.658-93 ou por sua Superintendente Kátia Issa Drügg, brasileira, casada, pedagoga, RG nº 4.317.882 SSP/SP, CPF nº 608.511.558-04, resolvem assinar o presente Contrato de Aprendizagem, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira – Do objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a conjunção de esforços para oferecimento de aprendizagem ao adolescente ou ao jovem, na função, na forma de organização da aprendizagem, no tempo de duração do Programa e no CBO a ser registrado na CTPS constantes do anexo, que o INSTITUTO colocará à disposição da EMPRESA AMIGA, e inscrição no Programa de Aprendizagem desenvolvido através de atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, conforme art. 428, §4º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no ambiente de trabalho e supervisionadas pelo INSTITUTO e registradas em consonância com a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 20/12/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2.000 do Aprendiz e Portarias.

Cláusula segunda – Das Obrigações do INSTITUTO

2.1. O INSTITUTO poderá recrutar adolescentes ou jovens para a seleção a ser feita pela EMPRESA AMIGA.

2.2. O INSTITUTO colocará à disposição da EMPRESA AMIGA, mediante anexo a este contrato o(a) APRENDIZ devidamente registrado(a) sob a CLT, cuja data de início dos trabalhos e o nome da empresa serão discriminados no campo de Anotações da CTPS.

2.2.1. O registro em livro e na CTPS será feito no primeiro dia de trabalho, sendo que a CTPS estará à disposição do adolescente ou jovem 48 (quarenta e oito) horas após a data de início, conforme art. 29 da CLT.

2.3. O INSTITUTO obriga-se a informar o pagamento dos encargos sociais devidos para comprovação da situação regular, tanto trabalhista como previdenciária, para tanto apresentando as guias comprobatórias dos recolhimentos efetuados mensalmente, que serão remetidas de forma anexada aos boletos mensais.

2.3.1. O INSTITUTO obriga-se, também, a disponibilizar ao adolescente ou jovem, no Departamento de Pessoal, em até um mês após a assinatura do contrato o comprovante de inscrição na apólice de seguro de vida e o holerite a partir do dia 10 (dez) de cada mês.

2.4. O INSTITUTO obriga-se a fornecer o curso de acordo com o depositado no Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E..

2.4.1. O INSTITUTO obriga-se, também, quando o curso for permitido para menores, a protocolá-lo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

2.4.2. Os aspectos burocráticos, tais como matrícula, entrega de documentos e entrevista com a Assistente Social, deverão estar resolvidos antes do início do curso.

2.4.3. Os aprendizes devem assistir às aulas vestindo a camiseta do INSTITUTO.

2.5. As horas teóricas serão distribuídas pelo período de aprendizagem, com duração de 04 (quatro) ou 06 (seis) horas presenciais por dia de curso, acrescidas de 02 (duas) horas para elaboração de portfólio, de modo a aumentar a competência do aprendiz, investindo na superação das deficiências por ele detectadas ou apontadas pela EMPRESA AMIGA.

2.5.1. Uma vez por mês, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_, haverá aula extra para cumprimento do total de 30% (trinta por cento) da carga horária teórica exigida pelos dispositivos legais.

2.5.2. A duração desta será a mesma do curso realizado semanalmente.

2.5.3. A primeira aula extra terá o nome de aula de integração e terá 4h (quatro horas) de duração.

2.6. O INSTITUTO procederá ao pagamento do salário do aprendiz no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação do serviço e do vale-transporte no 1º (primeiro) dia do mês de trabalho, exceção feita ao primeiro mês quando o VT é pago 7 (sete) dias úteis após o início do trabalho devido aos prazos para movimentação da conta bancária.

2.6.1. Quaisquer alterações destas datas, por solicitação da EMPRESA AMIGA, implicam taxa de serviço de 2% (dois por cento) do salário mínimo federal, por alteração, por aprendiz, por mês.

Cláusula terceira – Das Obrigações da EMPRESA AMIGA

3.1. A EMPRESA AMIGA deverá proceder à seleção dos adolescentes ou jovens a serem contratados dentre aqueles que recrutar por si ou que forem recrutados pelo INSTITUTO.

3.2. A EMPRESA AMIGA deverá cuidar para que o APRENDIZ nomeado no anexo desenvolva a referida aprendizagem, na empresa, nos dias e horários também constantes do anexo.

3.2.1. A frequência ao curso, no dia e horário estipulados no anexo a este contrato, é obrigatória conforme art. 1º da Lei nº 10097/2000, que modificou o art. 429 da CLT.

3.2.2. Reposições de dias ou horas de trabalho nunca podem ocorrer para que não seja caracterizado descumprimento legal.

3.2.3. É vedada ao aprendiz a realização de horas extras.

3.3. A EMPRESA AMIGA deve observar a correlação entre as atividades executadas pelo APRENDIZ e as previstas no Programa de Aprendizagem, evitando assim configurar-se desvio da finalidade da Aprendizagem.

3.3.1. Para explicitar esta correlação a EMPRESA AMIGA deverá elaborar um plano de atividades para cada CBO que tenha aprendizes, em papel timbrado da empresa, assinado pelo responsável pelo Programa.

3.3.2. É parte integrante deste plano:

I - As declarações de ciência aos artigos 18, 19 20 e 21 do Decreto 5598/2005, referente à jornada de trabalho do aprendiz e aos artigos 22 e 23 do mesmo decreto, referente às características das atividades práticas e teóricas.

II - A declaração de conhecimento da lista TIP - Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil e que as atividades práticas previstas para esse programa de aprendizagem não constam da referida lista.

3.3.3. Uma cópia deste plano deve ser encaminhada ao IPP.

3.4. Para que sejam alcançados os objetivos deste termo, a EMPRESA AMIGA manterá o INSTITUTO, na pessoa de seu supervisor educacional, informado sobre o desenvolvimento do APRENDIZ no seu trabalho, através do preenchimento de relatório de acompanhamento trimestral, para que seja o assunto devidamente estudado pelo setor competente do INSTITUTO.

3.5. A EMPRESA AMIGA deverá orientar o APRENDIZ, menor de 18 (dezoito) anos, para que efetue somente tarefas condizentes com as previstas no programa de Aprendizagem, não podendo este transportar dinheiro ou objetos de valor ou de peso superior à sua capacidade física, assim como não são permitidos o uso de bicicleta e dirigir veículos motorizados, assumindo desde já qualquer responsabilidade pelo descumprimento desta cláusula.

3.6. A EMPRESA AMIGA cooperará com o INSTITUTO no trabalho educativo, orientando e encaminhando o APRENDIZ em preceitos de higiene, conduta, apresentação pessoal, segurança, desenvolvimento pessoal, moral e profissional, atendendo o disposto nos artigos nº 68 e 69 e seus parágrafos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.7. A EMPRESA AMIGA cooperará com o INSTITUTO enviando as faltas e atrasos do APRENDIZ ao trabalho no dia 30 (trinta) de cada mês para que se proceda aos devidos apontamentos e descontos.

3.7.1. Caso esta informação não ocorra a frequência será considerada normal.

3.8. A EMPRESA AMIGA é responsável pelo cálculo da quota de aprendizes e pelo seu controle.

3.9. A EMPRESA AMIGA é responsável por pautar seu trabalho com os aprendizes no Manual da Aprendizagem emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E..

3.10. A EMPRESA AMIGA deve conceder ao APRENDIZ, a cada período de 12 (doze) meses, um período de férias que deverá ser gozado integralmente em descanso por 30 (trinta) dias, em período concomitante com as férias escolares, quando menor e/ou cursando o ensino fundamental.

3.10.1. As férias deverão iniciar no primeiro dia útil, pelo fato do curso ser modular.

3.11. A EMPRESA AMIGA deverá enviar anualmente ao INSTITUTO uma cópia do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, indicando o local onde o(s) jovem(ns) trabalha(m), do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, identificando as funções que contem com aprendiz(es), recibo de entrega e termo de responsabilidade do uso dos EPIs – Equipamentos de proteção individual, quando for o caso.

3.12. A EMPRESA AMIGA deverá concordar em receber o(a) monitor(a) do INSTITUTO a cada 03 (três) meses, conforme cronograma estabelecido pelo INSTITUTO, possibilitando o contato do(a) monitor(a) com os aprendizes, de modo que o INSTITUTO possa manter um registro documental das atividades práticas dos aprendizes na empresa, conforme exigência do Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E..

Cláusula quarta – Da Contribuição

4.1. EMPRESA AMIGA concederá ao INSTITUTO, mensalmente, uma contribuição correspondente a: (1) O valor de 01 (um) salário mínimo federal hora, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas, seguro de vida, exame admissional, periódico e demissional e PCMSO, (2) Contribuição de associados para fins de manutenção do INSTITUTO e continuidade do trabalho junto a este e outros adolescentes ou jovens, à qual será acrescido o valor das taxas bancárias, do vale-transporte conforme legislação, enumerar outros benefícios.

4.2. A contribuição de associados para fins de manutenção do INSTITUTO e continuidade do trabalho junto a este e outros adolescentes e jovens será de % (por cento) do valor do salário mínimo vigente no país por APRENDIZ, por mês, para suprir os gastos referentes a material didático, independente do dia do mês de início da prestação de serviço do INSTITUTO.

4.3. No 1º mês de contratação, será cobrada uma taxa extra adicional de 18% (dezoito por cento) do salário mínimo vigente no país, por APRENDIZ, referente à extensão do Programa para atendimento à Portaria no 723/2012.

4.4. No mês de término do contrato, ou quando da saída antecipada do jovem, por dispensa ou pedido de demissão, será cobrado o valor proporcional da taxa devida ao INSTITUTO.

4.5. A EMPRESA AMIGA pagará o vale-transporte no valor a ser utilizado, por dia, por aprendiz, acrescido das taxas pagas à empresa de transporte.

4.5.1. O vale-transporte e quaisquer outros benefícios administrados pelo INSTITUTO serão objeto de boleto específico, no momento da admissão do adolescente ou jovem na EMPRESA AMIGA, devendo ser quitado antes do início do trabalho, uma vez que por lei o vale-transporte deve ser pago antecipado.

4.5.2. No primeiro boleto de cobrança, referente ao vale-transporte serão antecipados 20 (vinte) dias úteis a serem depositados em caixa do INSTITUTO para garantir-se a pontualidade de crédito aos adolescentes ou jovens.

4.5.3. Estes 20 (vinte) dias serão devolvidos à EMPRESA AMIGA por ocasião do encerramento do contrato caso não tenham sido utilizados.

4.6. No mês anterior à saída de férias será emitida uma fatura referente às férias e do adicional de 1/3.

4.7. Em outubro e novembro será emitida fatura referente às duas parcelas do 13o salário a serem repassadas ao jovem em novembro e dezembro.

4.8. No mês de fevereiro é acrescida a contribuição sindical, referente ao aprendiz.

4.9. A EMPRESA AMIGA poderá oferecer ao aprendiz diferentes benefícios tais como vale-refeição, vale-alimentação, convênio médico, convênio odontológico e/ou quaisquer outros de seu interesse.

4.9.1. A administração destes benefícios deverá ser feita pela EMPRESA AMIGA.

4.9.2. Excepcionalmente estes benefícios poderão ser administrados pelo INSTITUTO.

4.9.3. No caso do INSTITUTO administrar os benefícios será cobrada uma taxa de 7% (sete por cento) do salário mínimo federal, por benefício, por aprendiz, por mês.

4.10. Quando o INSTITUTO administrar o vale-refeição a EMPRESA AMIGA pagará o valor de, por dia, por aprendiz, acrescido das taxas pagas à empresa do cartão.

4.10.1. O vale-refeição administrado pelo INSTITUTO será objeto de boleto específico, no momento da admissão do adolescente ou jovem na EMPRESA AMIGA, devendo ser quitado antes do início do trabalho, para que ele seja pago ao jovem antecipadamente.

4.10.2. No primeiro boleto de cobrança, referente ao vale-refeição serão antecipados 20 (vinte) dias úteis a serem depositados em caixa do INSTITUTO para garantir-se a pontualidade de crédito aos adolescentes ou jovens.

4.10.3. Estes 20 (vinte) dias serão devolvidos à EMPRESA AMIGA por ocasião do encerramento do contrato caso não tenham sido utilizados.

4.11. No caso de as empresas optarem pelo convênio médico e/ou odontológico administrado pelo IPP, se o adolescente ou jovem que contar com este benefício for desligado, ele deverá optar, por escrito, pela permanência ou não do convênio, sendo cientificado de que no caso da manutenção ele passará a arcar com as custas do plano.

4.12. Quaisquer cópias xerográficas, reimpressão de documentos, autenticações de documentos, envio de documentos extras solicitados pelas empresas, serão entregues no prazo máximo de 03 (três) dias e o custo deste material será acrescido ao boleto de pagamento do mês subsequente, o mesmo ocorrendo com serviços adicionais que uma vez solicitados terão seu valor informado à empresa para aprovação antes de sua realização.

4.13. A EMPRESA AMIGA que não desejar a contratação de aprendiz, mas a seleção de um adolescente ou jovem anteriormente qualificado para o trabalho pelo INSTITUTO para efetivação em seu quadro de funcionários, estagiário, aprendiz com vínculo em outra instituição ou qualquer outra forma de relação de trabalho que exclua o INSTITUTO concederá a ele uma contribuição correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) para fins de manutenção do INSTITUTO e continuidade do trabalho junto a outros adolescentes ou jovens.

Cláusula quinta – Do Pagamento

5.1. O pagamento dos valores devidos ao INSTITUTO deverá ser feito através de cobrança bancária, por boleto registrado, a favor do INSTITUTO PROFISSIONALIZANTE PAULISTA - IPP, no dia 01 (um) do mês seguinte ao vencido.

5.1.1. Caso o demonstrativo, boleto e NF não tenham chegado à EMPRESA AMIGA até o dia 20 (vinte) do mês em curso, a EMPRESA AMIGA deve comunicar o fato ao INSTITUTO de modo a ser emitida nova documentação, sem prejuízo da data de pagamento – dia 01 (um) do mês subsequente, sendo que a falta de comunicação da EMPRESA AMIGA com o INSTITUTO não a exonerará do pagamento dos juros e multa em caso de atraso.

5.1.2. Caso a EMPRESA AMIGA necessite do recebimento dos documentos de cobrança antes do dia 20 (vinte) do mês anterior ao pagamento deverá comunicar por escrito ao INSTITUTO, sendo que a falta de comunicação da EMPRESA AMIGA com o INSTITUTO não a exonerará do pagamento dos juros e multa em caso de atraso.

5.1.3. Quaisquer alterações destas datas, por solicitação da EMPRESA AMIGA, implicam taxa de serviço de 2% (dois por cento) do salário mínimo federal, por alteração, por aprendiz, por mês.

5.2. O pagamento dos benefícios – vale-transporte, vale-refeição e outros – será objeto de fatura específica a ser paga dia vinte (vinte) do mês em curso, de modo a se evitar atrasos no pagamento das empresas fornecedoras dos benefícios.

5.3. O não pagamento da EMPRESA AMIGA ao INSTITUTO, até a data acordada, implicará multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 0,033% (zero vírgula zero, trinta e três por cento) ao dia.

5.3.1. Caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias do pagamento do referido boleto, o presente contrato poderá ser rompido a critério do INSTITUTO, arcando a EMPRESA AMIGA com as despesas decorrentes.

5.4. Nenhum valor deverá ser pago ao aprendiz pela EMPRESA AMIGA, sendo que caso os mesmos ocorram, serão ignorados pelo INSTITUTO.

5.5. Em caso de afastamento por motivo de doença, a EMPRESA AMIGA abonará o afastamento do APRENDIZ até o limite de 15 (quinze) dias, mediante apresentação de atestado médico, sendo que após esse período, o mesmo será encaminhado ao INSS.

5.6. A dispensa do APRENDIZ deverá ser comunicada ao INSTITUTO com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por fax ou correspondência protocolada, pois a falta de tal comunicação permitirá ao INSTITUTO, a emissão de cobrança no valor dos dias ainda que não trabalhados pelo adolescente ou jovem.

5.6.1. A dispensa do APRENDIZ deverá ser caracterizada em laudo de avaliação elaborado pelo INSTITUTO, preenchido pela EMPRESA AMIGA e assinado conjuntamente pela EMPRESA AMIGA e pelo INSTITUTO.

5.7. A substituição de um APRENDIZ por outro dentro do prazo de vigência do contrato implica assinatura de novo anexo e deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

5.8. A EMPRESA AMIGA declara neste ato a sua total ciência de que o APRENDIZ deverá exercer as suas tarefas conforme estabelece o art. 428, §4º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), registradas em consonância com a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 20/12/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2.000 do Aprendiz e Portarias, bem como demais legislação aplicável.

5.9. Inobstante outras penalidades estabelecidas neste instrumento, a EMPRESA AMIGA declara ciência sobre as condições abaixo impostas, que não são exaustivas, bem como se compromete a atendê-las, sob pena de pagamento de multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo federal, por mês, multiplicado pelo número de aprendizes fornecidos pelo INSTITUTO, enquanto perdurar a infração, além da possibilidade da rescisão contratual pelo INSTITUTO sem o pagamento de qualquer indenização, a saber:

I – proibição de compensação de horário pelo aprendiz;

II – proibição da realização de hora extra;

III – mudança de dia e/ou horário de trabalho com comunicação prévia para aditamento do anexo e do contrato com o jovem;

IV – proibição de desvio de função;

V – correlação entre a parte teórica e a parte prática;

VI – entrega de cópia do Plano de atividades ao IPP;

VI – acompanhamento do desenvolvimento do aprendiz, orientando-o quando necessário;

VII – cuidar para que o jovem exerça atividades condizentes com a sua idade, em local e horário que não ofereçam inconvenientes ou perigo à saúde, integridade física e moral, em conformidade com as normas do art. 405 da C.L.T. e das demais normas regulamentadoras pertinentes;

VIII – realização da avaliação trimestral do jovem e encaminhamento ao IPP;

IX – envio da folha de ponto mensal no último dia do mês;

X – respeito às determinações do Manual da Aprendizagem do M.T.E.;

XI – concessão de, a cada período de 12 (doze) meses, um período de férias que deverá ser gozado integralmente em descanso por 30 (trinta) dias, em período concomitante com as férias escolares, quando menor e/ou cursando o ensino fundamental, iniciando no primeiro dia útil do mês, pelo fato do curso do IPP ser modular;

XII - envio anualmente ao IPP de uma cópia do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, indicando o local onde o(s) jovem(ns) trabalha(m), do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, identificando as funções que contem com aprendiz(es);

XIII – envio ao IPP de recibo de entrega e termo de responsabilidade do uso dos EPIs – equipamentos de proteção individual, quando for o caso;

XIV – atendimento trimestral ao monitor do IPP;

XV – encaminhamento ao IPP de laudo de avaliação preenchido a ser assinado conjuntamente pela EMPRESA AMIGA e pelo INSTITUTO;

XVI – encaminhamento ao IPP do termo de compromisso de frequência ao curso assinado pelo jovem sempre que informado do número excessivo de faltas que possa comprometer o Programa de Aprendizagem.

5.10. Não se estabelecem entre as partes em função deste contrato nenhum vínculo trabalhista, societário ou de qualquer outra natureza, exceto o próprio da prestação de serviços, obrigando-se cada uma delas a recolher todos os encargos e ônus que lhe são correspondentes, incluindo sem se limitar aos referentes aos seus empregados ou prepostos utilizados na execução do contrato, isentando a outra Parte de quaisquer pleitos ou consequências em contrário.

5.11. Compromete-se expressamente a EMPRESA AMIGA a defender, isentar e indenizar o INSTITUTO de todas e quaisquer reivindicações, ações, danos, obrigações, custas, inclusive honorários advocatícios e demais despesas, a que der causa, incluindo, mas sem se limitar a eventuais condenações de indenizações, de vínculo direto, de responsabilidade subsidiária ou solidária.

Cláusula sexta – Do Reajuste

6.1. O valor referido na cláusula quarta será reajustado, independentemente de qualquer comunicação por parte do INSTITUTO, quando da decretação dos novos níveis do salário mínimo federal que forem fixados pelo órgão governamental competente.

6.1.1 O reajuste dos benefícios ocorrerá sempre que as empresas fornecedoras os reajustarem.

Cláusula sétima – Da Vigência do Contrato

7.1. O presente contrato tem validade até ser denunciado por uma das partes.

7.2. A qualquer momento o contrato poderá ser denunciado por uma das partes, por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sem contudo liberar a EMPRESA AMIGA do pagamento das contribuições por serviços já prestados, ou mesmo subsequentes à data em que o fato se verificar e até a finalização dos serviços.

7.3. No anexo constará o prazo do aprendiz no programa de aprendizagem.

Cláusula oitava – Do direito de divulgação

8.1. A EMPRESA AMIGA autoriza o IPP a divulgar a parceria ora firmada em seu site.

Cláusula nona – Das Garantias Anticorrupção

9.1. Para a execução deste contrato é vedado ao IPP oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

9.2. As partes estabelecem entre si mútua colaboração na efetividade do cumprimento das seguintes disposições: Circular SUSEP nº 445/2012, Leis Federais nº 9.613/1998 e nº 12.683/2012 (prevenção ao crime de Lavagem de Dinheiro e financiamento ao terrorismo), concomitante com a Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção & Suborno), Circular SUSEP nº 344/2007 (prevenção à Fraude).

9.3. O IPP declara estar ciente de que a fiel observância destes preceitos é fundamental para a condução das atividades objeto do presente instrumento de maneira ética e responsável, constituindo descumprimento do contrato, passível de rescisão, qualquer infração, sendo que a quebra do contrato por tais motivos implicará responsabilidade civil e criminal do IPP, nos termos da legislação em vigor.

9.4 O IPP  concorda em, a qualquer momento, a pedido da EMPRESA AMIGA, fornecer informações referentes aos seus diretores, no que diz respeito à sua eventual condição de pessoa politicamente exposta.

Cláusula décima – Das Disposições Gerais

10.1. O trabalho do APRENDIZ não poderá ultrapassar o prazo explicitado no anexo ou quando o jovem completar 24 (vinte e quatro) anos, conforme expressa estipulação do § 3º do artigo 428 da C.L.T. com a nova redação dada pela Lei 10.097, de 19/12/2000, pelo **Decreto nº 5.598, de 1º/12/2005 e demais dispositivos legais.**

10.2. O APRENDIZ exercerá atividades condizentes com a sua idade, em local e horário que não ofereçam inconvenientes ou perigo à saúde, integridade física e moral, em conformidade com as normas do art. 405 da C.L.T. e das demais normas regulamentadoras pertinentes.

10.3. O APRENDIZ encaminhado à EMPRESA AMIGA, nos termos da cláusula primeira, e efetivado contratualmente pelo INSTITUTO, não gera para a EMPRESA AMIGA nenhum vínculo empregatício, conforme artigo 431 da C.L.T., alterado pela Lei nº 10.097 de 19/12/2000.

Cláusula décima primeira – Do Foro

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, de de

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Instituto Profissionalizante Paulista  Raul Casanova Junior  Diretor Presidente  RG nº 4.575.247-3 SSP/SP | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Empresa Amiga  Representante  Cargo  RG nº |

Testemunhas

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG nº: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG nº: |